

REQUERIMENTO N° _____, DE 2023

(Do Sr. Márcio Marinho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 10.572, de 2018, para que a proposição seja também distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, e § 1º do art. 24, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 10.572, de 2018**, de autoria do Deputado Patrus Ananias, que “altera a redação dos arts. 444 e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites das negociações individual e coletiva de trabalho”, a fim de que, além da Comissão de Trabalho, também deva pronunciar-se sobre o mérito da proposição a **Comissão de Desenvolvimento Econômico – CDE**, por conter matéria relacionada ao campo temático da referida Comissão e impactante à ordem econômica e à atividade empresarial e seu regime legal econômico, compreendida nas alíneas “b” (assuntos relativos à ordem econômica nacional), “f” (atividade econômica em regime empresarial) e “l” (direito econômico) do **inciso VI do art. 32 do RICD**, destacadas do rol de competências da **CDE**, conforme as razões que subseguem.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, cabe pontuar que a matéria de que trata a proposição em referência, no bojo da Reforma Trabalhista de 2017, reveste-se de capital e permanente importância – tanto para trabalhadores quanto para as empresas –, por sua amplitude temática e regulatória e, sobretudo, por sua repercussão no campo laboral, afetando as relações de trabalho e o interesse prevalecente das partes, e também, com igual relevância, sua projeção sobre as atividades



* C D 2 3 1 3 8 2 2 8 9 0 0 *

econômicas, ao impactar a generalidade das empresas que atuam no mercado e a gestão destas, nas suas interrelações com a força de trabalho.

A toda evidência, a matéria extrapola o campo de interesse restrito à única Comissão de mérito, devendo ser analisada não apenas sob o prisma laboral, mas também em face do olhar das empresas empregadoras, dos desafios com que se deparam os agentes econômicos da livre iniciativa, por isso, a importância da apreciação sob os contornos regimentais da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Importa, pois, que seja debatida no âmbito do colegiado que igualmente lhe é próprio, sob os ângulos de interesse que levam a avaliar outras não menos relevantes questões e assuntos, pertinentes à ordem econômica nacional, no campo da livre iniciativa e das empresas privadas em geral, nas suas relações com a mão de obra, particularmente os trabalhadores hipersuficientes, assim também seus impactos em relação ao regime jurídico econômico das empresas.

Tais as razões que nos fazem aguardar a aprovação deste requerimento, para que a **CDE** possa também manifestar-se sobre o mérito do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Márcio Marinho
Deputado Federal
Republicanos - BA

